DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 4091/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/4146/2015
PROTOCOLO	: 1581447
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO
RESPONSÁVEL	: CARLOS ALBERTO DE ASSIS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO
ASSUNTO DO PROCESSO	: TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
INTERESSADO	: EDVALDO FERREIRA LIMA

EMENTA

TRANSFERÊNCIA DE SERVIDOR PARA RESERVA REMUNERADA – TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS - PROVENTOS PROPORCIONAIS – PELO REGISTRO.

O processo em epígrafe se refere à Transferência de servidor, a pedido, para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, através do Decreto "P" n° 382, de 21 de janeiro de 2015.

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal, através da análise conclusiva ANA - ICEAP - 28855/2015 (peça 2) se manifestou pelo registro da presente aposentadoria voluntária ao constatar que seus elementos constitutivos estão em consonância com as disposições regimentais.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados e por meio do PAR - MPC - GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO - 469/2016 (peça 3) opinou pelo registro da transferência para a reserva remunerada em apreço,

ante a convergência entre os documentos apresentados e o que rege a legislação pertinente.

É o relatório.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº76/2013.

Ao analisar os autos verifico que a presente reforma remunerada foi concedida com base no artigo 42 da Lei nº. 3150, de 22 de dezembro de 2005, combinado com o art. 86, inciso I, art. 89, inciso I, art. 90, inciso II e art. 54, todos da Lei Complementar nº 53, de 30 de agosto de 1990, com redação dada pela Lei Complementar nº 127, de 15 de maio de 2008, conforme Decreto "P" nº. 382/2015, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul nº. 8856, de 05 de fevereiro de 2015.

Diante do exposto, nos termos do artigo 21, inciso III, e artigo 34, inciso II, ambos da Lei Complementar n° 160, artigos 9º, 10, I, e 173, II, "b", todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

DECIDO:

1- Pelo **REGISTRO** da presente Transferência para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, com proventos proporcionais correspondendo ao subsídio de 3º Sargento PM, por parte da Agência de Previdência Social do Estado de Mato Grosso do Sul, ao servidor **EDVALDO FERREIRA LIMA**, inscrito no CPF n° 069.664.578-50 (Cargo – 3º Sargento PM).

2- Pelo retorno dos autos à Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal para as anotações de estilo, nos termos do art.174, II, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

É a decisão.

Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

Campo Grande-MS, 11 de maio de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves

Relator